

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ANNA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA

O PAPEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NA CONSTRUÇÃO
DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL DE ECONOMIA AMBIENTAL

SANTA RITA

2017

ANNA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA

O PAPEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NA CONSTRUÇÃO
DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL DE ECONOMIA AMBIENTAL

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da
Paraíba, como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Valfredo de Andrade
Aguiar Filho.

SANTA RITA

2017

Sousa, Anna Cristina Gonçalves de.

S725p O papel da agência nacional de energia elétrica na construção da política energética nacional de economia ambiental / Anna Cristina Gonçalves de Sousa. – Santa Rita, 2017.

54f.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.

Orientador: Profº. Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho.

1. Direito Regulatório. 2. Agência nacional. 3. Regulação ambiental. 4. Desenvolvimento econômico. I. Aguiar Filho, Valfredo de Andrade. II. Título.

ANNA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA

O PAPEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NA CONSTRUÇÃO
DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL DE ECONOMIA AMBIENTAL

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da
Paraíba, como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Valfredo de Andrade
Aguiar Filho.

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: 16 de maio de 2017.

Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho. (Professor Orientador)

Ma. Alana Ramos Araujo. (Professora Examinadora)

Dr. Ronaldo Alencar. (Professor Examinador)

A Deus que não é homem para que falhe, que não é de barro e nem feito por mãos, que jamais depende de homem algum, que não precisa do que eu posso oferecer, mas que me ama incondicionalmente, sustentou-me, sustenta-me e sempre me sustentará, que é Deus e outro igual não há.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia, o meu Pai amado, meu escudo e minha fortaleza.

À Universidade Federal da Paraíba e ao Departamento de Ciências Jurídicas, pela oportunidade do curso e das demais atividades acadêmicas desenvolvidas.

Agradeço ao meu professor orientador, Valfredo de Andrade Aguiar Filho, por toda paciência, auxílio, apoio, confiança e correção durante a pesquisa e produção monográfica, e a todos os professores e professoras que passaram durante essa caminhada de cinco anos e seis meses de aprendizado e construção.

Agradeço também a minha mãe, Tânia Cristina, que mesmo com todas as suas limitações de saúde nunca mediu esforços para me guiar em educação e conhecimento e que sempre me motivou e me encorajou a nunca desistir dos meus sonhos, à minha família, que nos momentos de dificuldade se mostraram solidários e encorajadores.

Agradeço a minha psicóloga, Elisangela Marreiros, que nos meus momentos de crise, me auxiliou a enxergar que sou capaz e que posso alcançar tudo que sonhar. Aos meus amigos de curso, Reginaldo Nunes, Juliana Frazão, Camila Winny e Jaianny Saionara, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas, com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida.

À Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, pois foi nesse meio que aprendi o valor da minha fé e, para além do Curso de Direito, foi aqui onde aprendi a refletir e duvidar e nunca encarar a realidade como pronta, aqui aprendi a ver a vida de um jeito diferente e sempre buscar o meu melhor; também agradeço aos meus líderes espirituais, Jacques e Julianne Moreno, a minha família em Cristo, irmãos e amigos de discipulado, em especial a Leonardo Correia e Mônica Teixeira, e ao meu amor Joedson Gutierrez, que estiveram ao meu lado me motivando em todos os planos e sonhos, me fortalecendo durante as falhas e quedas e compartilhando de alegrias e tristezas, momentos esses que me fazem ser quem sou e me fizeram chegar até aqui.

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para minha formação acadêmica e para o meu crescimento pessoal, os que passaram pela minha vida e hoje não mais estão, e aqueles que ainda permanecem. A todos a minha gratidão.

“O fim de uma coisa vale mais do que o seu começo. A pessoa paciente é melhor do que a orgulhosa.” “Tudo o que aprendi se resume nisto: Deus nos fez simples e direitos, mas nós complicamos tudo.”

Eclesiastes 7:8 e 29

Bíblia Sagrada

RESUMO

A proposta do trabalho é a de promover um estudo sobre o papel da Agência Nacional de Energia Elétrica na construção da política energética nacional de economia ambiental. Desta forma, se problematizará, qual é o perfil regulador econômico ambiental da ANEEL? Através da coleta dos atos normativos ambientais expedidos pela agência, da realização de uma análise desses atos normativos e da análise do discurso qualitativo e conceitual da regulação econômica ambiental adotada pela Agência Reguladora. Trata-se de uma pesquisa predominantemente documental, pois a fonte principal da pesquisa são os atos normativos da ANEEL. A questão energética está intimamente ligada ao desenvolvimento econômico, e de forma consequente a uma política de gestão ambiental. Neste cenário, que também se encontra impulsionado pela atual crise energética brasileira, a importância da questão ambiental foi reforçada pela necessidade de fixação de uma política de eficiência e conservação energética. Assim como toda a produção e oferta de energia passa necessariamente por uma avaliação do risco ambiental envolvido. Em virtude disto, o papel normatizador da ANEEL para os seus respectivos setores econômicos é instrumento indicativo para a formação de uma política energética de economia ambiental.

Palavras-chave: Agência nacional. Regulação ambiental. Desenvolvimento econômico.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	Disciplinamento Ambiental e suas repercussões socioeconômicas	14
2.1	A Educação Ambiental	15
2.2	A Regulação Ambiental	19
3	Caracterização legislativa da ANEEL	23
3.1	Legislação básica	24
3.2	Resoluções normativas	25
3.3	Normas de organização	27
4	O papel da ANEEL na formação da política energética de economia ambiental brasileira	33
4.1	A Política Energética Nacional	34
4.2	Autonomia da ANEEL	35
4.3	Atividades de economia ambiental da ANEEL	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, perante as políticas de privatizações, a redução do aparato Estatal, e as mudanças econômicas nas décadas de 1980 e 1990, veio a se enfatizar a ideia da construção jurídica das chamadas agências reguladoras. A própria Constituição brasileira de 1988, estabelece no caput do artigo 174, o principal fundamento legal da regulação no Brasil, assegurando ser o Estado o agente normativo e regulador da atividade econômica, tendo a função de exercer as atividades de fiscalização, incentivo e planejamento.

A escolha da temática, a ser trabalhada, se deu em virtude do Projeto de Pesquisa “Regulação Econômica Ambiental: o poder normativo da ANEEL e ANP na formação da política energética” do qual participei sobre a coordenação do Professor Dr. Valfredo de Andrade, tendo, durante o projeto, me chamado a atenção o papel da ANEEL com relação a sua política energética no que diz respeito a economia ambiental do país, surgindo então o interesse de pesquisar mais sobre a temática.

A proposta da monografia intitulada “O papel da agência nacional de energia elétrica na formação da política energética nacional de economia ambiental” é a de promover um estudo sobre o papel da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para delimitação do sistema de regulação ambiental sobre o setor de energia. Valendo salientar que a questão energética está intimamente ligada ao desenvolvimento econômico, e de forma conseqüente a uma política de gestão ambiental. Em virtude disto, tal dicotomia entre um sistema baseado no conceito de economia de fronteira, e uma política de gestão ambiental torna a atividade dos órgãos públicos, envolvidos no setor energético, uma das principais questões do desenvolvimento. Desta forma, se problematizará, qual é o perfil regulador econômico ambiental da ANEEL?

De forma geral, o objetivo é identificar o perfil regulador econômico ambiental da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto se fez necessário, promover uma coleta dos atos normativos ambientais expedidos pela ANEEL, realizar uma análise desses atos normativos, identificando o papel da ANEEL na formação da política energética nacional, e analisar o discurso qualitativo e conceitual da regulação econômica ambiental adotada pela Agência Reguladora.

A pesquisa se compreendeu em três etapas para sua realização completa, na primeira foi realizada uma triagem entre os atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica que tratam das questões relativas ao meio ambiente.

Após esse procedimento, a segunda etapa utilizou o método comparativo entre o conceito utilizado pela ANEEL sobre o disciplinamento ambiental do setor regulado e a sua efetividade na aplicação, por fim, na terceira etapa foi adotado o método estruturalista para compreensão do papel da ANEEL na formação da política energética brasileira.

Destarte, o método de pesquisa principal foi o indutivo, já que primeiro se analisou os atos normativos ambientais expedidos pela agência responsável pela regulação da energia, para após se fazer uma análise desses dados identificando o papel da ANEEL na formação da política energética nacional. Já como técnicas auxiliares se utilizou a triagem dos atos normativos, a análise de discurso qualitativo e conceitual da regulação econômica ambiental empregada. Utilizou-se ainda do método comparativo, e por fim, do método estruturalista.

Portanto, trata-se de uma pesquisa predominantemente documental, pois a fonte principal da pesquisa são os atos normativos da ANEEL, utilizando-se também de fontes bibliográficas de autores nacionais, configurando-a assim, também, como uma pesquisa bibliográfica.

A abordagem da temática se torna relevante, tendo em vista que atualmente a crise energética no Brasil está diretamente relacionada à capacidade de produção de energia elétrica, devido ao fato de a energia elétrica do país ser estabelecida através das hidroelétricas, ou seja, pelo modelo hidráulico, e, portanto, está diretamente relacionada e se encontra extremamente dependente do volume de água disponibilizado no território nacional. Dessa forma, se torna proporcionada a relevância científica, jurídica e social que envolve o trabalho a ser desenvolvido, tendo em vista que foram analisados atos normativos emitidos pela Agência, em favor de seu caráter normativo e deliberativo, e através de relações com atividades práticas da mesma, foi possível seguir em busca dos objetivos, trabalhando-se, então, nas respostas a serem apresentadas.

A princípio, o conceito jurídico de regulação, de forma clara, deve partir da ideia de modalidade de intervenção do Estado na ordem econômica, passando, em seguida, também pela ideia de participação indireta na economia com a finalidade objetiva de organizar, coordenar, e disciplinar a atividade econômica, chegando-se a uma função normativa colocada pelos órgãos reguladores, no amplo sentido de condicionamento de atividades individualizadas por setores de atuação no país.

Atualmente, apesar das dificuldades conceituais acerca da temática, pode-se definir resumidamente as agências reguladoras como órgãos administrativos, com a finalidade de regular setores de mercado para garantia de direitos e do próprio funcionamento do mercado. Estes órgãos possuem autonomia funcional, atuando principalmente em concessões de serviços públicos. É importante frisar que as agências reguladoras detêm poder regulamentar sobre o setor de sua competência, trata-se de regulamentação técnica, isto conjugado com o seu grau de autonomia as fazem diferir das autarquias públicas (AGUIAR FILHO, 2015). Partindo do exposto, a presente monografia abarcou seus estudos acerca de uma das agências de regulação econômica do país, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

A produção monográfica buscou trabalhar com a estrutura de que existe um direito fundamental ao desenvolvimento solidificado constitucionalmente, e diante disso, se fixa um direito de acesso à energia, em contrapartida, amparando-se na dignidade constitucional se situa o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pautando-se nessas duas perspectivas, para estudar a ação disciplinadora da Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio dos seus atos normativos ambientais, que acaba situando o conceito de desenvolvimento e meio ambiente para a formação de uma política energética.

O trabalho monográfico se demonstrará, através da análise dos dados, como é estruturado o sistema energético nacional, em sua perspectiva ambiental. Ou seja, como é realizada a regulação econômica ambiental do setor de energia e como ela participa da formação da política energética nacional. Analisando, como um todo, o conceito de desenvolvimento sustentável, através da atuação da ANEEL, partindo dos seus poderes de atuação normativos e deliberativos.

Neste cenário, que também se encontra envolvido pela atual crise energética brasileira, a importância da questão ambiental foi reforçada pela necessidade de fixação de uma política de eficiência e conservação energética. Assim como toda a produção e oferta de energia passa necessariamente por uma avaliação do risco ambiental envolvido. Em virtude disto, o papel normatizador da ANEEL para os seus respectivos setores econômicos é de fundamental importância para a construção de uma política energética e, além disso, servem de parâmetro vinculativo para todo o setor que possui atividade econômica baseada no setor energético.

As agências reguladoras no Brasil cumprem um papel de asseguradoras dos interesses públicos sem reduzir interesses privados, na realidade, observa-se uma

função conciliatória, até porque a proteção ao interesse privado é de interesse público. Quando uma agência apoia o desenvolvimento de determinado setor econômico, envolve conjuntamente um interesse público e privado. Tal afirmação é plenamente observada no Plano de Desestatização (Lei 8.031/90), e as Emendas Constitucionais nº de 5 a 9. Esta busca pelo equilíbrio saudável do mercado é sempre o norte buscado pelas agências, nem buscando de forma abrupta os interesses do consumidor-usuário, nem de forma não razoável os dos empresários do setor (STF - Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 57, DF).

Cabe às agências reguladoras, portanto, o cumprimento de funções do Estado. Vale ressaltar, a distinção entre funções de governo e funções do Estado. As primeiras remetem a ideia de forte vinculação política, trata-se do estabelecimento de um conjunto ideológico do partido, ou do governante, democraticamente eleito. Já as chamadas funções de Estado são as que estão estabelecidas em ordem constitucional e legal, dessa forma, a administração pública deve atuar diante dos preceitos impostos pela estrutura normativa estatal, independentemente da ideologia do governante ou do partido político eleito (MARQUES NETO, 2010).

Destarte, as agências reguladoras devem cumprir suas funções de Estado, tendo em vista, sua construção em matéria constitucional, a partir do art. 174 da Constituição Federal de 1988, fato que dá maior caráter público a estas agências reguladoras. Assim, pode-se falar em personalidade jurídica de direito público, com algumas diferenças significativas em relação a outros órgãos do governo, o afastamento da vinculação político-partidária, o alto grau de tecnicismo, a diminuição das burocracias, e a autonomia administrativa e financeira (STF - ADIn nº 2310-1, DF).

Deste modo, no primeiro capítulo será abordado o disciplinamento ambiental e suas repercussões socioeconômicas, através de uma análise e relação entre a educação ambiental e a regulação ambiental. Para tanto se observará a importância de se enfatizar e promover uma educação ambiental a nível social e econômico, a fim de se conscientizar para a efetivação de uma regulação ambiental que esteja voltada à busca de um desenvolvimento econômico de economia ambiental, apresentando como educação ambiental de uma forma geral, colabora para uma mudança no meio social e político, uma mudança de pensamentos e de entendimentos acerca da interferência e da responsabilidade, do Estado, da política, da sociedade em si, no meio ambiental. Não deixando de problematizar que processo de regulação ambiental não está somente preocupado na interferência no crescimento econômico das

grandes empresas privadas e públicas, porém, a real intenção proposta é a de promover e introduzir, na política econômica nacional, um debate acerca da conciliação das atividades de desenvolvimento econômico e a proteção e preservação ambiental.

Em seguida, no segundo capítulo apresentaremos a fundamentação legislativa da ANEEL, através da sua legislação básica, algumas das resoluções normativas por ela estabelecidas, assim como, algumas normas de organização internas produzidas. Tratando, então, do chamado “poder normativo”, que é uma espécie de atribuição de competência para a produção de normas de caráter abstrato e geral que tratem acerca da sua área de atuação, assim como são abarcadas por normas individuais e concretas que trazem a garantia das suas funções, assegurando então esse seu “poder normativo”, e, também, observando e compreendendo quais as competências atribuídas a Agência Nacional de Energia Elétrica, e mais especificamente suas produções diante do seu “poder normativo”, acerca da regulação econômica ambiental.

Por fim, no terceiro capítulo, trataremos de fato acerca do papel da ANEEL na formação da política energética de economia ambiental brasileira, para tanto analisaremos sua autonomia e a prática das suas atividades de economia ambiental. Apresentando, então, as atividades que fomentam a construção da economia ambiental, na agência, sendo essas constituídas desde o momento da geração e distribuição da energia, passando, também, por determinações de atividades funcionais internas, buscando a participação e atuação dos interessados através de consultas e audiências públicas, assim como o desenvolvimento e produção de atividades socioambientais produzidas à sociedade pela ANEEL. Assim, a partir das análises aos atos normativos propostos e aprovados pela Agência de Energia Elétrica, suas atividades de fomento à sustentabilidade, e a toda produção vigorante e atuante da agência, passaremos, então, a caracterizar o perfil regulador econômico ambiental da agência.

2 Disciplinamento Ambiental e suas repercussões socioeconômicas

Em virtude do crescimento urbano, a questão ambiental vem se intensificando através de estudos e discursos acerca da temática, e a partir de então surge o conceito de “desenvolvimento sustentável”, que vem expressando ideais coletivos de liberdade e democracia, muitas vezes criticados, taxados como ideais utópicos. Tal conceito e termo, surgiu em virtude de estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as mudanças climáticas em resposta a crise ambiental e social que o mundo passava em meados do século XX, quando na Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, CMMAD, foi produzido um relatório conhecido como “Nosso Futuro Comum”. Nesse relatório constavam informações colhidas durante três anos de pesquisa acerca de questões sociais e ambientais sobre o uso e ocupação da terra, suprimento de água, serviços de caráter educacional e sanitário, análises sobre o crescimento urbano, entre outros. Através desse relatório foi exposta uma definição sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, sendo “aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”. Se questionou tal conceito, por não ser possível definir quais são, de fato, as necessidades do presente, e quais, conseqüentemente, seriam as do futuro, porém, foi possível chamar a atenção do mundo acerca da necessidade de se planejar novas formas de desenvolvimento econômico, formas essas que buscassem não prejudicar o meio ambiente, assim como se estabeleceu três princípios básicos, o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social. Porém por não abordar de forma ampla e primária a poluição, dando ênfase, principalmente, ao descontrole populacional, tal relatório ainda foi alvo de inúmeras críticas, porém não podemos deixar de o destacar como importante para a construção do conceito de desenvolvimento sustentável (BARBOSA, 2008).

No ano de 1986, na Conferência de Ottawa, através da Carta de Ottawa, foram estabelecidos cinco requisitos necessários a fim de se alcançar o desenvolvimento sustentável. Foram eles, a integração da conservação e do desenvolvimento, a satisfação das necessidades básicas humanas, o alcance de equidade e justiça social, a provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural e a manutenção da integração ecológica. Assim como para a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, CMMAD, existem objetivos que surgem através do que se entende

por desenvolvimento sustentável, sendo esses objetivos, o crescimento renovável, a mudança de qualidade do crescimento, a satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico, a garantia de um nível sustentável da população, a conservação e proteção da base de recursos, a reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco, a reorientação das relações econômicas internacionais. (CMMAD, 1991). Percebe-se então, o quanto é importante que se busque alternativas sustentáveis e que estejam voltadas e intencionadas a uma qualidade de vida urbana, baseada em planejamentos, deste modo o desenvolvimento sustentável passa a ser uma consequência do desenvolvimento econômico e social aliado a preservação ambiental. (BARBOSA, 2008)

É notável que o desenvolvimento sustentável é um processo de aprendizagem social de longo prazo, que por sua vez, é direcionado por políticas públicas orientadas por um plano de desenvolvimento nacional. Deste modo, também pode-se entender que a variação dos e nos atores sociais, assim como nos interesses desses, pode vir a se tornar um entrave na produção de políticas públicas em busca de tal desenvolvimento (BEZERRA; BURSZTYN, 2000), pois:

O desenvolvimento sustentável não deve ser apresentado como um slogan político. As condições ambientais já estão bastante prejudicadas pelo padrão de desenvolvimento e consumo atual, deste modo, o desenvolvimento sustentável pode ser uma resposta aos anseios da sociedade.

A sustentabilidade consiste em encontrar meios de produção, distribuição e consumo dos recursos existentes de forma mais coesiva, economicamente eficaz e ecologicamente viável.

Um dos desafios da sustentabilidade ambiental urbana é a conscientização de que esta é um processo a ser percorrido e não algo definitivo a ser alcançado. A busca por uma conceituação urbana sustentável trás consigo uma série de proposições e estratégias que buscam atuar em níveis tanto locais quanto globais.

Priorizar o desenvolvimento social e humano com capacidade de suporte ambiental, gerando cidades produtoras com atividades que podem ser acessadas por todos é uma forma de valorização do espaço incorporando os elementos naturais e sociais. (BARBOSA, 2008)

Abordaremos então a importância de se enfatizar e promover uma educação ambiental a nível social e econômico, a fim de se conscientizar para a efetivação de uma regulação ambiental que esteja voltada à busca de um desenvolvimento econômico de economia ambiental.

2.1 A Educação Ambiental

Os debates acerca da questão ambiental, na atualidade, possuem um caráter inovador, tendo em vista que relaciona as realidades, demonstra os problemas socioambientais, assim como alerta acerca da necessidade de mudanças que venham garantir e efetivar a qualidade de vida por mais tempo. Assim como, ao se problematizar questões como a finitude dos recursos naturais, a fragilidade desses e as destruições crescentes, entre outros, se proporciona uma reflexão que incentiva para novas construções e mudanças de oportunidades sustentáveis. Através dessas e outras questões, o debate ambiental, vem, crescentemente, se expandindo e tomando reconhecimento social e promovendo a busca em se compreender e buscar respostas (LIMA, 1999).

O intuito em se relacionar o meio ambiente e a educação vem de inúmeros motivos, buscando, primeiramente, reforçar a importância da educação como instrumento em busca de humanização, socialização e direcionamento social, e mesmo não sendo o único meio possível, a promover e colaborar para uma mudança social, é um dos processos que apresenta uma grande potencialidade (ARANHA, 1989; BRANDÃO, 1995), tendo em vista que:

O caráter transformador da educação se justifica, por um lado, pelo reconhecimento de aspectos intrinsecamente contraditórios no modelo vigente de sociedade industrial e, por outro lado, pelo objetivo ou utopia de se aproximar o máximo de uma sociedade que compatibilize distribuição de riquezas, liberdade política, respeito à vida em sentido amplo e viabilidade econômica. Isto porque, observa-se hoje, que o modelo de desenvolvimento vigente produz exatamente desigualdade social extrema, degradação ambiental acelerada, sistemas de representação política que desprezam a participação e economias divorciadas das realidades social e ambiental, compondo um quadro incompatível e insustentável com os problemas que formam as grandes crises contemporâneas. (LIMA, 1999)

As discussões acerca das questões ambientais estão sendo cada vez mais frequentes na sociedade. Muito se discute sobre a relação “educação e meio ambiente”, e dialoga-se com as constantes crises que afetam diversas áreas e dimensões, como as crises na economia, na política, na cultura, a crise social, ética, cultural e também ambiental. Segundo Guimarães, “Em particular, essa discussão passa pela percepção generalizada, em todo o mundo, sobre a gravidade da crise ambiental que se manifesta tanto local quanto globalmente.” (GUIMARÃES, 2007)

Tamanha dimensão que envolve tais discussões e suas repercussões em caráter nacional e mundial promove diversos movimentos e atividades que

corroboram pela busca de atividades e ideias que possam reduzir e minimizar tais crises. Dessa forma:

A gravidade da crise ambiental, que aponta até para ameaça à vida humana pelas dimensões dos problemas ambientais em escala planetária (efeito estufa, destruição da camada de ozônio, etc.), resultou em mobilização internacionais para buscar soluções. Como forma de superação dessa crise, tem sido apresentado, em diversos fóruns, o modelo de desenvolvimento sustentável, que propõe associar desenvolvimento econômico com preservação do meio ambiente. Um dos instrumentos apresentados nesses fóruns como meio para se atingir esse tipo de desenvolvimento tem sido a Educação Ambiental (EA), na maioria das vezes, segundo uma visão idealista de educação como equalizadora de todos os problemas sociais. (GUIMARÃES, 2007)

Historicamente a questão ambiental vem sofrendo diversas intervenções a depender do momento histórico, social e político ao qual passa a sociedade. No período entre 1970 e 1980, muito envolvido numa política neoliberal, se tinha uma prática de Estado mínimo, o que por sua vez também vinha a resultar numa regulação mínima. Mas é importante destacar, que o desenvolvimento social e econômico, por sua vez, exige uma maior inserção do Estados em tais questões. Segundo Sorrentino (2005), a sociedade sente a necessidade de mais Estado, enquanto a opinião pública posiciona-se mais como antiEstado, pois:

Como aponta Sader (2005), o Capital vem clamando por Estado mínimo no que tange ao caráter público do Estado e Estado máximo para programas de crédito, socorros financeiros nas falências, incentivos às exportações, enfim, um Estado forte que garanta condições à expansão do mercado (Laurrel, 1995). Ainda vivemos ecos de uma maré neoliberal refratária à intervenção e à regulamentação estatal que teve seu auge nos anos de 1990, como aponta Bursztyn (1994), dentro da necessidade de reforma institucional do Estado que supere este paradoxo e represente uma maior eficácia na regulação. (SORRENTINO, 2005)

A educação ambiental de uma forma geral, colabora para uma mudança no meio social e político, uma mudança de pensamentos e de entendimentos acerca da interferência e da responsabilidade, do Estado, da política, da sociedade em si, no meio ambiental. Decorre então uma revolução na educação e também na política, de uma forma geral, cada uma com suas repercussões e direcionamentos individuais e específicos, mas ambas corroborando no sentido de contribuir para a formação de um coletivo consciente e responsável pelo meio onde vive, considerando-se que:

A educação ambiental trata de uma mudança de paradigma que implica tanto uma revolução científica quanto política. As revoluções paradigmáticas, sejam científicas, sejam políticas, são episódios de desenvolvimento não cumulativo nos quais um paradigma antigo é substituído por um novo, incompatível com o anterior. Já as revoluções políticas decorrem do sentimento que se desenvolve em relação à necessidade de mudança. Tais revoluções não mudam apenas a ciência, mas o próprio mundo, na medida em que incidem na concepção que temos dele e de seu caminho. A educação ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita. (SORRENTINO, 2005)

De forma a compreender a educação ambiental como uma política pública de interesse social, é importante entendermos o significado e a importância da política e do ambientalismo numa sociedade. A política, e sua intervenção estatal como meio de impor limites, fiscalizar e regulamentar diversos seguimentos e atividades, promover meios de educação e de comprometimento da sociedade, e por sua vez, o ambientalismo colocando limites no desenvolvimento e nas intervenções no meio ambiente. A interação entre ambos promove desdobramentos nas áreas da educação, de forma individual e coletiva, em caráter formal e informal. Dessa forma, fica clara a relevância da política no papel de promover a sustentabilidade. Vejamos:

A palavra política origina-se do grego e significa limite. Dava-se o nome de polis ao muro que delimitava a cidade do campo; só depois se passou a designar polis o que estava contido no interior dos limites do muro. O resgate desse significado, como limite, talvez nos ajude a entender o verdadeiro significado da política, que é a arte de definir os limites, ou seja, o que é o bem comum. [...] Quando entendemos política a partir da origem do termo, como limite, não falamos de regulação sobre a sociedade, mas de uma regulação dialética sociedade-Estado que favoreça a pluralidade e a igualdade social e política. Por seu turno, o ambientalismo coloca-nos a questão dos limites que as sociedades têm na sua relação com a natureza, com suas próprias naturezas como sociedades. Assim, resgatar a política é fundamental para que se estabeleça uma ética da sustentabilidade resultante das lutas ambientalistas (SORRENTINO, 2005).

Desse modo, é perceptível o papel da educação ambiental numa política de regulação econômica, sua função de conduzir a um entendimento de proteção ambiental fundamentado em princípios e valores éticos, em regras e políticas de manutenção e desenvolvimento do bem-estar social e da convivência harmônica entre os indivíduos, trabalhando para a construção de uma cultura que compreenda a natureza e o meio ambiente de forma intrínseca a sociedade, como um todo, e não como algo isolado, sem relação direta com todo o desenvolvimento econômico e político da sociedade. Vejamos:

A educação ambiental nasce como um processo educativo que conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado, que implica a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza. Ela deve, portanto, ser direcionada para a cidadania ativa considerando seu sentido de pertencimento e co-responsabilidade que, por meio da ação coletiva e organizada, busca a compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais. Trata-se de construir uma cultura ecológica que compreenda natureza e sociedade como dimensões intrinsecamente relacionadas e que não podem mais ser pensadas — seja nas decisões governamentais, seja nas ações da sociedade civil — de forma separada, independente ou autô-noma (SORRENTINO,2005).

Em caráter econômico, a educação ambiental vem atuando de forma a desconstruir uma ideia que ainda é muito forte e presente, que é o entendimento de que não há compatibilidade entre desenvolvimento industrial e econômico, e sustentabilidade ambiental. Entendimento esse que, de certo modo, vem configurar uma ideia de que para que haja desenvolvimento econômico é necessário degradar ou destruir o meio ambiente, assim como vem configurar que atividades de proteção e sustentabilidade ambiental promovem o retrocesso e o prejuízo a atividades econômicas. Trabalhando-se para desconstruir tal pensamento, é possível promover uma efetividade nas atividades de regulação ambiental, abrindo oportunidades e promovendo interações acerca da sua promoção e funcionalidade.

2.2 A Regulação Ambiental

Como já vimos, ao longo dos anos e das últimas décadas as questões ambientais passaram a ter um tratamento ainda mais enfático, e mais reflexivo, em relação a vários aspectos sociais, muito em virtude das crises ambientais e suas repercussões cada vez mais visíveis a nível mundial e nacional, afetando não só o meio ambiente, mas a economia e a sociedade como um todo. Cabral nos mostra sobre isso:

Ao longo das três últimas décadas do século XX, a questão ambiental tornou-se objeto de reflexão, envolvendo diversos segmentos da sociedade, em nível internacional, nacional e local. Esta mobilização intelectual e política levou à efetivação de algumas medidas político-institucionais visando a assegurar a “sustentabilidade ambiental”. Portanto, a alardeada crise ambiental, supostamente agravada nas últimas décadas do século XX, provocou uma intensa preocupação com a questão ambiental, em nível mundial, induzindo um redirecionamento no pensar e no fazer de políticos e de grupos específicos em relação ao meio ambiente (CABRAL, 2007).

Foi possível, então, se observar uma mudança no que se entende por desenvolvimento no meio econômico, político e social, e um novo conceito passou a ser adotado, o conceito de Desenvolvimento Sustentável. Conceito esse que trabalha por uma redução da degradação ambiental, mas de forma a não limitar ou prejudicar o desenvolvimento econômico, e que vem se firmando através de mecanismos jurídicos e políticos, tomando uma proporção cada vez mais crescente. Vejamos, Cabral, colaborando com esse entendimento:

Em termos práticos, verificou-se a progressiva disseminação da preocupação com a degradação ambiental e o surgimento de diferentes vertentes do ambientalismo no mundo. No Brasil, esta mobilização política deu origem à criação de novos mecanismos legais em defesa do meio ambiente, destacando-se a aprovação de leis ambientais e a criação de um grande aparato institucional responsável pela elaboração de regras, execução e controle concernentes às ações de defesa ambiental. Tem início um novo processo de institucionalização da questão ambiental no Brasil. (CABRAL, 2007)

A problemática no processo de regulação ambiental está na preocupação de interferência no crescimento econômico das grandes empresas privadas e públicas, porém, a real intenção proposta é a de promover e introduzir, na política econômica nacional, um debate acerca da conciliação das atividades de desenvolvimento econômico e a proteção e preservação ambiental. Tal debate à conciliação vem gerando resultados, ao longo dos anos, e promovendo uma reorganização política em busca de uma regulação ambiental eficaz no país.

Em nível nacional, observou-se, nos últimos 30 anos, num contexto mais amplo de reestruturação político-institucional, a elaboração de importantes normas ambientais e a criação de diversos órgãos responsáveis pela regulação ambiental, orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável. Esse novo contexto institucional tem início com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), pelo Decreto 73.030, de 1973, passando pela aprovação de outros importantes marcos regulatórios, como a Lei 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Além destes, destacam-se ainda, a aprovação do Capítulo VI da Constituição Federal, de 1988, destinado ao tema Meio Ambiente; a Lei 7.735, de 1989, que criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); a Lei 8.490, de 1992, que criou o Ministério do Meio Ambiente (MMA); a Lei 9.605, de 1998 – Lei de crimes ambientais; a Lei 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), entre outras leis e regras ambientais aprovadas, no âmbito do Legislativo federal e do CONAMA. (CABRAL, 2007)

Atualmente, no cenário político, econômico e institucional do país, as questões de caráter ambiental vêm sendo tratadas com a colaboração, apoio e participação de diversos seguimentos de atuação nacional, havendo uma colaboração na responsabilização entre o Estado e a sociedade, em prol de uma conservação do meio ambiente. Muito embora se perceba esse compartilhamento de responsabilidades, em virtude da visibilidade cada vez mais crescente e acelerada da degradação ambiental que, de forma direta e indireta, chega a interferir no desenvolvimento econômico nacional. Dessa forma, vemos:

Esse processo de vinculação do poder público com os mais diversos segmentos da sociedade reflete o fato de o processo de degradação ambiental, diagnosticado e exaustivamente discutido nos últimos 30 anos, ter fortalecido o ambientalismo no mundo, nas suas diversas vertentes contemporâneas, envolvendo a participação efetiva de associações ambientalistas, agências estatais, organizações não governamentais, movimentos sociais, grupos e instituições científicas que realizam pesquisas sobre a problemática ambiental, além de determinados setores do empresariado que passaram a orientar seus investimentos e processos produtivos pelo critério da sustentabilidade ambiental (CABRAL, 2007).

Assim como, interferem e modificam, podendo até afetar a produção e desenvolvimento de diversos setores industriais de produção no país:

Todas as decisões que dizem respeito à regulação ambiental, tais como regras de licenciamento ambiental, estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, definição de crime ambiental e formas de compensação ambiental, são decisões que afetam, direta ou indiretamente, os interesses dos representantes dos setores produtivos, em geral, e, em particular, daqueles segmentos que desenvolvem atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e por essa razão são potenciais responsáveis pela degradação ambiental. O que explica a atuação efetiva do empresariado industrial nas instâncias políticas deliberativas da política ambiental brasileira. (CABRAL, 2007).

A crescente influência e debate da questão ambiental nas empresas brasileiras e também no cenário público de desenvolvimento econômico, promovem melhorias, mas também geram muitas críticas:

Se, por um lado, a incorporação da questão ambiental na agenda de empresas brasileiras, especialmente aquelas que atuam no mercado internacional, aumenta a competitividade destas, conforme argumentam estudiosos da economia ambiental e da economia ecológica, por outro, a adequação às normas ambientais pode significar aumento do custo Brasil, que se traduz, em outros termos, na diminuição da competitividade no mercado internacional, conforme argumentam representantes do empresariado industrial. Para estes, alguns instrumentos de regulação ambiental significam, em boa medida, excesso de regulação das atividades

econômicas ou regulação ambiental excessivamente restritiva. Como exemplos desses instrumentos tem-se: o licenciamento ambiental, a compensação ambiental, o seguro de responsabilidade civil por danos ambientais, a contabilidade de passivos ambientais e a instituição de selo verde (CABRAL, 2007).

O crescimento e desenvolvimento na evolução de políticas públicas ambientais demonstra a importância da questão de se rever o papel dos atores no contexto da sustentabilidade, através do surgimento de novas pesquisas, em que haja discussão, renovação e reformulação da forma como a questão ambiental vem sendo tratada, não apenas com a finalidade de assegurar uma eficiência da regulação ambiental, mas também para se promover oportunidades a fim de se desenvolver um país cada vez mais sustentável (RIBEIRO; KRUGLIANSKAS, 2011).

No entanto, buscaremos entender qual a posição e os mecanismos de atuação da ANEEL, no país, acerca de uma política energética e econômica, nacional, de regulação ambiental, abordando suas principais fundamentações e construções normativas, de caráter vinculativo, para então começar a caracterizar o seu perfil regulador.

3 Caracterização legislativa da ANEEL

As agências reguladoras no Brasil possuem o chamado “poder normativo”, que é uma espécie de atribuição de competência para a produção de normas de caráter abstrato e geral que tratem acerca da sua área de atuação, assim como são abarcadas por normas individuais e concretas que trazem a garantia das suas funções, assegurando então esse seu “poder normativo”. Vejamos:

[...] reservada expressão “poder normativo” para designar apenas as normas gerais e abstratas por elas produzidas, além de estar consagrada pelo uso corrente, justifica-se porque essa é a parcela de normas jurídicas de maior abrangência (tanto subjetiva quanto objetiva) e aptidão para permanência no sistema jurídico. A maior abrangência e permanência dessas normas no sistema jurídico deriva, justamente, de sua generalidade (capacidade de atingir número indeterminado de sujeitos) e abstração (possibilidade de aplicação a um número indeterminado de casos concretos), e explica a importância que têm para a atividade de regulação (ANDRADE, 2008).

As competências atribuídas as agências reguladoras foram fixadas através de leis de criação ou de legislações específicas, a cada área de atuação, o que resulta em diferenças acerca da amplitude das matérias e da disciplina jurídica abarcada por cada agência nacional de regulação. Assim como, tais leis estabelecem o modo com que aquela competência foi atribuída a determinada agência, sendo de forma mais específica ou geral, de acordo com as atribuições de suas competências. Mas, de forma geral alguns objetivos foram atribuídos de forma comum, tais quais:

A atribuição do poder normativo às agências reguladoras seria resultado de uma delegação de competências legislativas, com base na técnica da deslegalização ou delegificação, bastante estudadas no direito europeu; O poder normativo atribuído às agências reguladoras tem natureza regulamentar; O poder normativo das agências reguladoras tem por objetivo a disciplina de vínculos especiais de supremacia ou sujeição estabelecidos com o Poder Público. (ANDRADE, 2008)

Passaremos, então, a observar e compreender quais as competências atribuídas a ANEEL, e mais especificamente suas produções diante do seu “poder normativo”, acerca da regulação econômica ambiental.

3.1 Legislação básica

A legislação básica, se constitui no estabelecimento e regulamentação da ANEEL no meio e na política energética nacional. Vamos vê-las a seguir:

- a) A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica:

Art. 1º É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996. (BRASIL, 2017)

- b) O Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Medida Provisória nº 1.549-34, de 11 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. DECRETO Nº 2.335, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997. (BRASIL, 2017)

- c) E a Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o Regimento Interno da ANEEL.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA MME Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997. (BRASIL, 2017)

Toda a legislação básica que abarca o setor elétrico nacional vem se formando ao longo de quase 70 anos, e é a união de artigos da Constituição, de leis complementares e ordinárias, decretos, portarias interministeriais, de portarias do Ministério de Minas e Energia e do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), assim como de próprias resoluções da ANEEL, incluindo também os atos legislativos que são atualizados diariamente, suas possíveis alterações e revogações (ANEEL, 2017).

Fundamentada juridicamente, através dessa legislação, a agência se torna detentora de competências e de um poder constitutivo normativo e deliberativo, tornando-a competente para produzir atos normativos, decretos, resoluções, regulamentos, atividades de política externa, assembleias, entre outras, que estejam fundamentadas e tratem acerca de sua atuação como autarquia, e de seus assegurados e concessionários, promovendo, facilitando, efetivando e garantindo a eficácia e eficiência de sua função reguladora.

3.2 Resoluções normativas

Consta nos atos publicados diariamente pela ANEEL no Diário Oficial da União (DOU), na legislação do setor elétrico, e nas resoluções, emitidas e publicadas no DOU, voltadas as atividades do setor de energia elétrica, possuindo essas caráter normativo, tendo em vista que são atos regulamentares de alcance geral, voltados às atividades do setor elétrico e têm por objeto o estabelecimento de diretrizes, obrigações, encargos, condições, limites, regras, procedimentos, requisitos ou quaisquer direitos e deveres dos agentes e usuários do serviço público elétrico (ANEEL, 2017).

A ANEEL vem intensificando a fiscalização econômico-financeira, de geração e dos serviços de eletricidade, para atingir todas as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas em operação no País, e os seus fiscais procuram instruir os agentes do mercado quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e regulamentares. Por fim, ao término dos trabalhos, os técnicos resumem o que constataram em um relatório, em que algumas situações aparecem como recomendações e sugestões, ou como determinações, de caráter mais grave. Essa fiscalização da ANEEL tem por finalidade garantir a prestação de serviços de

qualidade, e as empresas que descumprem as normas e leis do setor elétrico podem sofrer punições que vão desde advertência e multas até a cassação da concessão. Tal procedimento de ação de fiscalização da ANEEL, é regido pela Resolução nº 63, de 12 de maio de 2004 (ANEEL, 2017).

Art. 1º Aprovar procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas específicas previstas na legislação e regulamentação setorial vigentes, incluindo normas editadas ou homologadas pela ANEEL, desde que não impliquem mais de uma sanção disciplinar para um mesmo fato gerador. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE MAIO DE 2004 (ANEEL, 2017).

Assim como os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia, estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, da qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores, do mesmo modo, estabelece penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades. Os atuais contratos de concessão de distribuição, priorizam o atendimento abrangente do mercado, sem que haja qualquer exclusão das populações de baixa renda e das áreas de menor densidade populacional, e também prevê o incentivo à implantação de medidas de combate ao desperdício de energia, medidas de proteção ambiental e de ações relacionadas às pesquisas voltadas para o setor elétrico. São produzidos, então, manuais que corroboram com essas finalidades específicas de fiscalização, sendo eles o Manual de Fiscalização dos Serviços da Geração de Energia Elétrica Brasileira e o Manual de Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção (ANEEL, 2017), segue:

O Manual de Fiscalização dos Serviços da Geração de Energia Elétrica Brasileira tem por objetivo servir como instrumento de divulgação da metodologia dos procedimentos gerais e das principais ações adotadas pela SFG na fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica nacional a toda a ANEEL, à sociedade, às Agências Reguladoras nos Estados, aos órgãos de controle interno e externo e, essencialmente, aos agentes de geração de energia elétrica que atuam ou desejem atuar no País.
O Manual de Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção sistematizou, em formulário próprio perfazendo mais de 280 registros, uma metodologia para acompanhamento dos procedimentos de operação e manutenção em usinas de grande porte ou com alta relevância estratégica na matriz energética brasileira, buscando a mitigação da indisponibilidade de

geração de energia elétrica e, com atuação preventiva, minimizar a ocorrência de falhas (ANEEL, 2017).

As normas, manuais, decretos e atividades voltadas as ações internas no setor de energia, tanto no que diz respeito a atuação direta da ANEEL ou de seus assegurados e concessionários, vem assegurar uma viabilidade, cada vez mais crescente e segura, para produções e alternativas que fomentem uma regulação atuante em busca de uma política de economia ambiental, partindo-se então de normas que abarquem maiores procedimentos e que venham a fixar padrões de regulação.

3.3 Normas de organização

As normas de organização, por sua vez, abarcam uma variedade maior de procedimentos, sendo esses gerais, e que fixam padrões reguladores, com a finalidade de garantir o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da diretoria da ANEEL. Atuando nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica, gestão e acompanhamento das atividades descentralizadas da agência, política de gestão de documentos de arquivo, política de segurança da informação, entre outras. Através dessas normas encontramos direções e procedimentos acerca da atuação da ANEEL numa política energética nacional de economia ambiental (ANEEL, 2017).

Como um exemplo a Portaria Nº749 de 2007, que aprova Norma de Organização, que assegura a agência, a regulação e a fiscalização em busca de uma política energética de economia ambiental, entre vários outros aspectos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.003716/2007-39, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização ANEEL nº 29, que estabelece diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão de processos organizacionais no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor de Processos Organizacionais da ANEEL, com o objetivo de coordenar as ações de gestão de processos organizacionais da Agência e com as atribuições definidas na referida Norma. Parágrafo único. Cada unidade organizacional componente do Comitê coordenará a implementação de atividades específicas de Gestão de Processos Organizacionais, de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Processos Organizacionais da ANEEL será composto por representantes da Superintendência de Planejamento e Gestão – SPG, Superintendência de Gestão da Informação – SGI, Superintendência de Recursos Humanos – SRH e Superintendência de Relações Institucionais – SRI.

§ 1º Os representantes das unidades organizacionais serão indicados pelo respectivo Superintendente.

§ 2º Caberá à SPG a coordenação do Comitê Gestor de Processos Organizacionais da ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN. PORTARIA Nº 749, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007 (ANEEL, 2017).

A Norma de Organização Nº29 de 2007, estabelecida pela portaria Nº749 do mesmo ano, tem como objetivo o estabelecimento de meios de gestão organizacional, com a finalidade de gerar um melhor desempenho nas atividades da ANEEL, de modo que a mesma também cumprisse com suas obrigações e responsabilidades, que envolvem diversos aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais.

Art. 1º Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão de processos organizacionais no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o objetivo de promover a melhoria do desempenho da Agência no cumprimento de suas atribuições institucionais.

[...]

Art. 3º A Gestão de Processos Organizacionais da ANEEL caracteriza-se pela implementação de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento, avaliação e implantação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos pela Agência no cumprimento de sua missão institucional, e compreende:

I – conhecer e mapear os processos organizacionais desenvolvidos pela instituição e disponibilizar as informações sobre eles, promovendo a sua uniformização e descrição em manuais;

II – identificar, desenvolver e difundir internamente metodologias e melhores práticas da gestão de processos;

III - promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais, de forma contínua, mediante a construção de indicadores apropriados; e

IV - implementar melhorias nos processos, visando a alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho.

Parágrafo único. Processo Organizacional caracteriza-se pelo conjunto de subprocessos e/ou atividades desenvolvidos pela instituição, logicamente relacionados, que transformam insumos em produtos ou resultados, agregando valor na percepção dos clientes do processo. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO 2007 (ANEEL, 2017).

Todos esses processos e subprocessos estabelecidos no artigo 3º da NO nº29, possuem um prazo de levantamento, assim como existe um objetivo a ser desenvolvido através deles, sendo feitas e divulgadas essas análises, se torna possível promover melhorias em diversos aspectos, quando e se necessário for.

Art. 9º As propostas de melhorias e redesenhos definidas no Plano deverão ser implementadas durante o ciclo anual definido para sua execução, devendo ser periodicamente divulgado o andamento das ações da Gestão de Processos Organizacionais.

Art. 10. Havendo necessidade, poderão ser incluídas novas propostas no Plano, com vistas a incorporar processos a serem mapeados ou redesenhados, obedecendo às diretrizes e procedimentos desta Norma e do Manual de Gestão de Processos da ANEEL. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO 2007 (ANEEL, 2017).

Entre os procedimentos estabelecidos existe a etapa do mapeamento, que se configura pelo recolhimento das informações práticas acerca dos procedimentos, do necessário para cada ação, e em que se é possível indicar os pontos fortes e as oportunidades de melhoria em torno de todo o processo.

Art. 13. A etapa do mapeamento compreende o levantamento e registro da situação atual (também chamada AS IS) dos processos organizacionais, descrevendo fluxos, insumos e demais informações necessárias ao entendimento uniforme dos processos por todos os envolvidos, em conformidade com a metodologia e ferramenta selecionada.

Art. 14. Nesta etapa estão compreendidos os seguintes procedimentos:

I - levantamento e definição dos fluxos dos processos, atividades e tarefas, orientados por ferramenta informatizada;

II - levantamento dos insumos e produtos para realização das atividades;

III - identificação dos responsáveis pelos processos;

IV - descrição dos processos em manuais, quando necessário;

V - identificação de indicadores de desempenho dos processos; e

VI - definição de pontos fortes e oportunidades de melhoria dos processos.

Parágrafo único. Esta etapa aplica-se também à implantação de novos processos ou à alterações pontuais nos processos já mapeados que não impliquem redesenho. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO 2007 (ANEEL, 2017).

Também se organiza a capacitação e a comunicação a que cada um dos agentes e órgãos da ANEEL devem estar ligados e devem cumprir, a fim de realizar procedimentos de forma organizada, gerando uma eficácia nos resultados.

Art. 19. Todas as etapas da Metodologia, bem como do Diagnóstico e do Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais, deverão ser permanentemente divulgadas.

Art. 20. De acordo com a necessidade, servidores da ANEEL deverão ser capacitados nos princípios, conceitos, metodologia, procedimentos e na ferramenta informatizada de apoio à Gestão de Processos Organizacionais, para que compreendam as práticas adotadas na Agência, objetivando o envolvimento de todos no acompanhamento e na continuidade dos trabalhos de gestão de processos a serem realizados.

Art. 21. O Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais da ANEEL deverá incluir um plano de atividades de comunicação interna, objetivando a divulgação de informações atualizadas e a disseminação da cultura da Gestão de Processos Organizacionais, no âmbito da Agência. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO 2007 (ANEEL, 2017).

Assim como as responsabilidades que devem ser observadas, visando sempre a interpretação dos resultados que estão sendo gerados através das ações da ANEEL, avaliando se esses resultados estão sendo economicamente produtivos, assim como benéficos a sociedade, envolvendo nesse aspecto de benefício a sociedade não só o impacto econômico, como também o impacto ambiental.

Art. 22. O Comitê Gestor de Processos Organizacionais da ANEEL será composto por representantes da Superintendência de Planejamento e Gestão – SPG, Superintendência de Gestão da Informação – SGI, Superintendência de Recursos Humanos – SRH e Superintendência de Relações Institucionais – SRI.

[...]

Art. 27. A SRI, como membro do Comitê Gestor de Processos Organizacionais, será a responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos impactos causados pelas alterações nos processos da Agência, junto ao público institucional externo, propondo melhorias, no que couber.

[...]

Art. 29. Cada unidade organizacional deverá indicar formalmente:

I - um Multiplicador, que terá como atribuições:

- a) a disseminação e aplicação das práticas de gestão de processos no âmbito da unidade;
- b) o aporte de conhecimento técnico especializado na execução dos Processos de sua área;
- c) a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria nos Processos; e
- d) o apoio ao mapeamento e ao redesenho dos Processos da sua unidade organizacional, em conformidade com a metodologia e a periodicidade descritas nesta Norma e no Manual de Gestão de Processos.

II – os Responsáveis pelos Processos, que terão as seguintes atribuições, no âmbito da sua unidade organizacional:

- a) verificar se os Processos estão produzindo os resultados previstos;
- b) verificar se os sistemas informatizados estão de acordo com os processos mapeados;
- c) propor melhorias ou inovações, para tornar o processo mais eficiente e eficaz;
- d) conduzir e integrar as atividades do Processo; e
- e) apresentar e difundir os objetivos do Processo. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO 2007 (ANEEL, 2017).

Outros exemplos encontrados são Decretos e Termos de Compromissos expedidos pela ANEEL que reafirmam suas ações em busca de uma política energética de economia ambiental.

O Decreto de 27 de Março de 2006, altera o inciso II do artigo 3º do Decreto 23 de Dezembro de 2003, e vem a estabelecer o uso de fonte alternativa de energia, através da produção e uso de óleo vegetal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Decreto de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Comissão Executiva Interministerial encarregada da implantação das ações direcionadas à produção e ao uso de óleo vegetal - biodiesel como fonte alternativa de energia, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2006. 2017 (BRASIL, 2017).

Em dois Extratos de Termo de Compromisso se visualiza uma preocupação na coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos e coleta dos resíduos recicláveis descartados pela ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso n. 002/2009. Processo: 48500.001198/08-08. Compromissada: Superação – Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação em Educação Ambiental do Recanto das Emas. CNPJ/MF: 07.392.130/0001-66. Objeto: A coleta dos resíduos recicláveis descartados pela ANEEL e a sua destinação à compromissada. Vigência: 04/05/2009 a 04/11/2009. Data de Assinatura: 04/05/2009. Assinam o Convênio: Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da ANEEL, CPF: 443.875.207-87, e Francisco de Assis Almeida Linhares, representante da Superação – Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação em Educação Ambiental do Recanto das Emas, CPF: 347.296.077-91. Fundamento Legal: Decreto n. 5.940/06.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios. (ANEEL, 2017)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso n. 001/2008. Processo: 48500.001198/08-08. Compromissada: Associação Recicla Brasília. CNPJ/MF: 09.481.371/0001-07. Objeto: A coleta dos resíduos recicláveis descartados pela ANEEL e a sua destinação à compromissada. Vigência: 30/09/2008 a 30/03/2009. Data de Assinatura: 30/09/2008. Assinam o Convênio: Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL, CPF: 155.082.937-87, e Antônio Marcos Jesus dos Santos, representante da Associação Recicla Brasília, CPF: 989.809.985-20. Fundamento Legal: Decreto n. 5.940/06.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (ANEEL, 2017).

Ambos os Extratos de Termo de Compromisso expedidos se encontram fundamentados legalmente pelo Decreto Nº 5940 de 25 de Outubro de 2006, que institui que sejam separados os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e estabelece que esses resíduos sejam destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. (BRASIL, 2017).

Estabelece também, o decreto, o prazo de cumprimento do estabelecido nos parágrafos e incentiva a publicitação da utilidade pública nesse procedimento de proteção ambiental.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação. DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 (BRASIL, 2017).

Há uma dificuldade em se estabelecer uma sistemática nos atos normativos e diretrizes produzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em virtude do espaçamento e da vastidão das suas produções, assim como as alterações são constantes, com notificações até mesmo diárias. Mesmo assim, é possível verificar que entre essas, ainda existem outras tantas atividades normativas da ANEEL, que atuam, estabelecem e garantem meios de economia ambiental na política energética. E para além das produções normativas, existem diversas políticas públicas e sociais em busca de um trabalho e produção baseado no desenvolvimento sustentável.

4 O papel da ANEEL na formação da política energética de economia ambiental brasileira

É comum que existam críticas acerca do desenvolvimento baseado numa política de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que ainda é muito comum o pensamento que, para que haja desenvolvimento é necessário que ocorram impactos ambientais. Muito embora, já se tem falado, atualmente, no efeito *leapfrogging*, que se configura na introdução do uso de tecnologias eficientes e modernas no começo do processo de desenvolvimento, possibilitando o aceleração de tecnologias mais eficientes (GOLDEMBERG; LUCON, 2017).

Alguns métodos a serem utilizados podem partir de políticas, incentivos e ações públicas ou privadas, e de carácter economicamente viável, como o incentivo a economia de energia doméstica, a fabricação de aparelhos elétricos com novas tecnologias que possibilitem um menor consumo de eletricidade, entre outros meios. Tendo em vista que a medida que se conserva a energia conseqüentemente se reduz a necessidade do consumo, que por sua vez, não impulsiona a crescente necessidade de expansão e maior desenvolvimento de produção elétrica, reduzindo assim, tanto os custos para os envolvidos na captação, produção e transmissão de energia, como também se reduz os possíveis impactos ambientais.

Percebe-se, então que uma possível forma para se resolver essa questão, se encontram nas políticas que incentivam melhores formas de geração, conservação e consumo de energia, gerando então, um planejamento energético em vários cenários e aspectos. O nosso país, atualmente, possui dois programas de carácter específico para a promoção da conservação e racionalização do uso de energia, sendo esses voltados, principalmente, para a divulgação de informações, assim como a conscientização da sociedade em prol da importância de um uso mais eficiente de energia. São eles, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, Procel, que é coordenado pela Eletrobrás, que tem por finalidade promover ações de educação, gestão energética municipal, etiquetagem, iluminação pública, gestão de eletricidade na indústria e em edificações, e saneamento ambiental; e o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural, Conpet, que por sua vez é coordenado pela Petrobras e vem promovendo ações de etiquetagem de produtos e em transporte. Para além desses programas, ainda existem, dois instrumentos legislativos de grande força no Brasil, e que podem ser

utilizados para promoção de tecnologias mais eficientes. São elas a Lei nº 9991 de 24 de julho de 2000, que estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica fiquem obrigadas a aplicar, anualmente, a quantia de, no mínimo, 0,75% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% em programas e atividades de eficiência energética no uso final; e a Lei nº 10295 de 17 de outubro de 2001, que, por sua vez, determina que o Poder Executivo estabeleça níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no país, com base em indicadores técnicos pertinentes, a fim de promover um eficiência energética em diversos aspectos (GOLDEMBERG; LUCON, 2017).

Nota-se que a busca por políticas e atividades de desenvolvimento econômico que esteja assegurado numa economia ambiental sustentável vem se desenvolvendo e abarcando diversos setores da sociedade, política e economia. De forma semelhante, a Agência Nacional de Energia Elétrica, também vem atuando, a partir das suas atribuições por lei conferidas, de forma a contribuir com um desenvolvimento econômico baseado em uma política de economia ambiental.

4.1 A Política Energética Nacional

Levando-se em conta os resultados passados do país, a atual disponibilidade das reservas energéticas nacionais e as políticas de preservação ambiental e desenvolvimento econômico, pode se pensar em atividades de expansão energética no Brasil. Em virtude das variáveis existentes em torno do planejamento energético é notável que existe a necessidade de políticas energéticas complexas, e essas políticas possuem uma importância cada vez mais crescente, tendo em vista que o setor de produção de energia elétrica depende de investimentos privados, e por isso o governo vem atuado cada vez mais no papel de gerenciamento do crescimento e expansão, promovendo políticas de interesse a sociedade e de proteção ambiental (GOLDEMBERG, MOREIRA). No ano de 1997 foi sancionada a Lei 9478, que dispõe sobre a política energética nacional, institui o Conselho Nacional de Política Energética, entre outras atividades, e já no seu artigo primeiro encontramos os princípios e objetivos da política energética nacional, que são:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;

VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional.

XIII - garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional;

XIV - incentivar a geração de energia elétrica a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

XV - promover a competitividade do País no mercado internacional de biocombustíveis;

XVI - atrair investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

XVII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável;

XVIII - mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis (BRASIL, 2017).

A produção e as fontes de energia são essenciais na busca do desenvolvimento econômico sustentável do País, mas também é importante observar que o Brasil possui grandes recursos, muito embora as reservas mais utilizadas ainda sejam as hidrelétricas, o que permite e possibilita a ampliação para um desenvolvimento energético sustentável. As fontes renováveis podem ser consideradas as soluções mais inteligentes na busca pela produção de um desenvolvimento sustentável e de uma política de regulação econômica ambiental no Brasil, para tanto, se faz necessário um conjunto de políticas públicas, que de forma eficiente venha está atuando nesse objetivo, tendo em vista que a produção de energia já vem sendo estabelecida pela iniciativa privada (GOLDEMBERG, MOREIRA). Deste modo veremos como as atividades da ANEEL vem cooperando com as políticas públicas na busca pela construção da política energética nacional de economia ambiental.

4.2 Autonomia da ANEEL

No processo de privatização pelo qual passou o Brasil a partir da década de 1990, a primeira agência reguladora a ser criada foi a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), através da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996. Sendo então criada sobre a forma de autarquia de regime especial, regime esse que se caracteriza, de forma principal, pela independência assegurada a seus diretores em relação ao Poder Executivo. Como bem consta no artigo 5º da Lei 9.427/96, os diretores da ANEEL são nomeados pelo Presidente da República com aprovação, em conjunto, do Senado Federal (DI PIETRO, 2009). Vejamos:

Art. 5º O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 29.
Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal. LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996 (BRASIL, 2017).

A autonomia da ANEEL também está configurada, através do seu regime especial, através das suas atividades financeiras. Essa autonomia financeira da ANEEL pode ser observada pela forma de arrecadação da Taxa de Fiscalização de Serviços e Energia Elétrica, que é paga pelos permissionários, concessionários e autorizados, e se encontram fixados nos artigos 12 e 13 da Lei 9427/96:

Art. 12. É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica e a autoprodução de energia.
[...]
Art. 13. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996 (BRASIL, 2017).

Assim como outras fontes de receita que estão previstas no artigo 11 da mesma lei, e que vem a reforçar a autonomia financeira da ANEEL:

Art. 11. Constituem receitas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:
I - recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica, instituída por esta Lei;
II - recursos ordinários do Tesouro Nacional consignados no Orçamento Fiscal da União e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV - rendimentos de operações financeiras que realizar;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. O orçamento anual da ANEEL, que integra a Lei Orçamentária da União, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, deve considerar as receitas previstas neste artigo de forma a dispensar, no prazo máximo de três anos, os recursos ordinários do Tesouro Nacional. LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996 (BRASIL, 2017).

Como bem vimos, na Lei que instituiu a ANEEL a 9427/96, assim como no artigo 3º da Lei 9648/98, observa as atribuições que são previstas para a Agência Nacional de Energia Elétrica. É possível então analisar, através desses registros normativos, que a ANEEL vem concentrando atribuições típicas do Executivo federal, no que trata a fiscalização dos permissionários, concessionários e autorizados. Assim como detêm atribuições que ultrapassam as que tradicionalmente são confiadas as autarquias, como, por exemplo, a amplitude dos poderes normativos da agência. Foi concedida, pelas leis, a ANEEL, competência para executar uma função reguladora que chega a parecer com a função do poder regulamentar do Presidente da República, mas também se assemelha com a função legislativa do Congresso Nacional (DI PIETRO, 2009).

Por meio de um controle de gestão, o Poder Executivo possui o controle sobre a ANEEL, com a finalidade de averiguar a eficiência no desempenho das atribuições da agência, mas, para além desse controle, assim como qualquer autarquia, a ANEEL se sujeita ao controle do Poder Legislativo, juntamente com o Tribunal de Contas da União, como assegura o artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (BRASIL, 2017).

Já os atos da ANEEL que são praticados em virtude de atividade de fiscalização atribuída a agência, não passam por revisão de órgão administrativo, do mesmo modo os atos que decorrem de solução administrativa de divergências. Porém, sujeitam-se ao controle do Congresso Nacional, os atos normativos, conforme disposto no artigo 49, X da Constituição. E todos os atos da ANEEL estão sujeitos a controle judicial, quando, por ventura, lesarem ou ameaçarem lesar direito, segurança essa, constitucional, estabelecida no Artigo 5º (DI PIETRO, 2009).

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (BRASIL, 2017).

A privatização, surge como um movimento de resposta política dada a realidade desfavorável, que existia, aos investimentos estatais em alguns setores, sendo um desses setores, o elétrico. No Brasil, para o setor elétrico, se procurou passar a ideia de um monopólio público, que está verticalmente integrado ao modelo de mercado atacadista, surgindo então, uma cadeia produtiva, da energia elétrica, que se estabelece em quatro etapas, sendo elas a de geração, de transmissão, de distribuição e de comercialização (DI PIETRO, 2009).

Como no direito brasileiro, as agências reguladoras são autarquias que possuem regime especial, e uma autonomia maior em relação à administração direta, deste modo, estas passam a possuir atribuições de autarquias, tais como as que estão relacionadas a concessão, autorização e permissão de serviços públicos, assim como, além dessas, possuem atribuições que permitem dirimir conflitos de forma definitiva na esfera administrativa, como também a elaboração de normas (DI PIETRO, 2009).

Vê-se então, que a Agência Nacional de Energia Elétrica foi estabelecida como uma autarquia de regime especial, sendo então, possuidora de funções administrativas que são típicas de autarquias, bem como a função normativa que torna evidente a efetividade do seu poder regulamentar. Dotada desse poder, então conferido, a ANEEL, como bem vimos e continuaremos a ver, atua de forma efetiva, no que diz respeito às suas atividades de geração, produção e distribuição de energia, e atua em busca de uma política energética de economia ambiental no país.

4.3 Atividades de economia ambiental da ANEEL

As atividades que fomentam para a construção de uma economia ambiental, na agência, são constituídas desde o momento da geração e distribuição da energia, passando, também, por determinações de atividades funcionais internas, buscando a participação e atuação dos interessados através de consultas e audiências públicas, assim como o desenvolvimento e produção de atividades socioambientais produzidas à sociedade pela ANEEL.

No Brasil, a geração de energia elétrica é realizada, não unicamente, mas de forma majoritária, através do aproveitamento do potencial energético das quedas d'água, essa geração de energia, chamada de hidrelétrica, corresponde a mais de 94% da energia elétrica consumida nacionalmente. O nível de energia elétrica que é produzida em cada usina hidrelétrica, respeitando a sua capacidade máxima, depende do volume de água que é utilizado, desse modo, uma produção menor do que a vazão do rio permite com que se acumule água no reservatório, e de forma oposta, uma produção maior reduz o nível do reservatório. Sendo assim, o gasto de água, deve sempre, respeitar as estações secas e chuvosas do ano em cada região, assim como os períodos em que há maior ou menor consumo ao longo de cada dia nos meses, tendo em vista que a água utilizada pode ser armazenada nas represas, porém, a energia elétrica, depois de gerada, não tem como ser estocada, destarte, havendo essa análise e controle, é possível se evitar desperdícios prejudiciais ao meio ambiente. O sistema de produção e transmissão de energia elétrica no país acontece de forma interligada na maioria do nosso país, havendo poucas exceções em algumas pequenas unidades produtivas, deste modo, é possível que se produza mais em determinada região do país que esteja em período de chuvas, e assim possa se reduzir a produção em usinas que se localizem em regiões que estejam em época de seca, assim como, também é possível, deslocar a produção entre locais que estejam com nível de água abaixo do nível ideal e locais em que haja abundância hídrica (DI PIETRO, 2009).

Essa interligação da capacidade produtiva da energia elétrica no país possui limites técnicos, mas para além desses limites, faz com que o sistema energético brasileiro seja, como um todo, mais confiável, tendo em vista que, as regiões com falta de água, em que há desabastecimento, possam, na medida do possível, serem supridas por regiões em que, possivelmente, haja sobras, porém, todo esse sistema e operação de interligação possui uma grande complexidade, exigindo-se, então, uma

coordenação e planejamento eficaz e ainda maior nas suas ações, a fim de estender esse alcance cada vez mais no território nacional.

Em 1973, através de previsão legal, foi estabelecido o Grupo para Operação Interligada (GCOI), que era dirigido pela Eletrobrás, e atuava a fim de permitir e efetivar diversas operações interligadas, porém, em 1998, como a Lei 9.648, se determinou a criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a quem foi atribuído a coordenação e operação dessas atividades interligadas (DI PIETRO, 2009). Como vemos a seguir:

Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN) e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado (Sisol) serão executadas, mediante autorização do poder concedente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fiscalizada e regulada pela Aneel e integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica. LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998 (BRASIL, 2017).

Observa-se então, através de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único, do artigo 13, da Lei 9684/98, que o ONS é um órgão de natureza executiva, que não possui função normativa, sendo suas atribuições de planejamento e operação do sistema interligado de geração e transmissão de energia, podendo propor normas que tratem das suas atribuições, mas essas devem passar por aprovação da ANEEL, como está previsto na alínea “f” no parágrafo único do artigo 13 (DI PIETRO, 2009). Vejamos a legislação:

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

- a) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
- b) a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
- c) a supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;
- d) a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como dos serviços ancilares;
- e) propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
- f) propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL.

g) a partir de 1o de maio de 2017, a previsão de carga e o planejamento da operação do Sisol. Artigo 13 da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998 (BRASIL, 2017).

A Agência Nacional de Energia Elétrica, vem, com o passar dos anos, procurando facilitar e incentivar a participação dos interessados, através de audiências e consultas públicas, assim como, juntamente com os permissionários e concessionários, vem disciplinando a criação de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, tendo esses uma função de consulta à opinião. Tal disciplinamento está estabelecido na Resolução nº 138 de 2000, da própria ANEEL, e desde 1998 a agência vem dando cumprimento a ideia e ao objetivo de promover e incentivar a participação dos diversos interessados nas suas atividades, e desde então, foram realizadas inúmeras consultas e audiências públicas (DI PIETRO, 2009). Como segue em sua Resolução:

Art. 1º. Estabelecer, na forma que se segue, as condições gerais de formação, funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

Art. 2º. A concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá criar, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, as tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2000 (ANEEL, 2017).

A Resolução nº 138/00 da ANEEL também vem a estabelecer, no seu artigo 4º as competências e atribuições das concessionárias e permissionárias:

Art. 4º. Compete à concessionária ou permissionária, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de

Consumidores;

II - manter o Conselho informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica;

III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas nesta Resolução;

IV - divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a concessionária ou permissionária e seus consumidores;

V - garantir o custeio e o apoio logístico para o funcionamento do Conselho, conforme previsto nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução;

VI - garantir que todas as suas unidades colaborem no sentido de fornecer as informações que tenham relação com as atividades do Conselho, bem como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados pelo mesmo ou apresentar as justificativas pertinentes; e,

VII - manter à disposição da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado os documentos pertinentes às atividades dos Conselhos e à aplicação de

recursos para o seu custeio e operacionalização, bem como daqueles destinados à execução de projetos especiais previstos no inciso XI do art. 5º, pelo prazo mínimo de 5 anos. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2000 (ANEEL, 2017).

Assim como, estabelece em seu artigo 5º, da mesma Resolução, as competências e atribuições do próprio Conselho de Consumidores:

Art. 5º. Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - interagir com os consumidores e/ou com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros;

II - cooperar e estimular a concessionária ou permissionária no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, e quanto aos seus direitos e deveres;

III - analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre consumidores e concessionária ou permissionária;

IV - cooperar com a concessionária ou permissionária na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

V - propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores;

VI - cooperar com a ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

VII - solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a concessionária ou permissionária;

VIII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

IX - cooperar com a concessionária ou permissionária na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

X - elaborar e encaminhar para ciência da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março, proposta orçamentária para o custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte, substanciada no Plano Anual de Atividade e Metas; e,

XI - elaborar, em conjunto com a concessionária ou permissionária, e encaminhar para a aprovação da ANEEL, anualmente, até o mês de outubro, projetos especiais de interesse do Conselho a serem executados sob a supervisão e responsabilidade da concessionária ou permissionária, vinculados à aplicação de recursos provenientes de eventuais multas aplicadas a serem revertidas em benefício dos consumidores. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2000 (ANEEL, 2017).

Além da criação do Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, em 12 de março de 2013, o diretor geral da agência aprovou a Norma de Organização Nº 40 da ANEEL, através da Resolução Normativa Nº 540 de mesma data, que versa sobre a realização das análises de impacto regulatório.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso I, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, de acordo com a deliberação da Diretoria e com o que consta no Processo n. 48500.005666/2011-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Organização ANEEL nº 40, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Agência.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 540, DE 12 DE MARÇO DE 2013 (ANEEL, 2017).

A Norma de Organização Nº 40 da ANEEL estabelece a obrigatoriedade das análises de impacto regulatório, apresenta a sua justificativa e caracteriza os seus aspectos:

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer Análise de Impacto Regulatório – AIR – previamente à expedição de qualquer ato normativo pela ANEEL.

Art. 2º A AIR é o procedimento por meio do qual são providas informações sobre a necessidade e as consequências da regulação que está sendo proposta e é verificado se os benefícios potenciais da medida excedem os custos estimados, bem como se, entre todas as alternativas avaliadas para alcançar o objetivo da regulação proposta, a ação é a mais benéfica para a sociedade.

[...]

Art. 4º A AIR conterá, no mínimo, informações relativas aos seguintes aspectos:

I – identificação do problema que se quer solucionar;

II – justificativas para a possível necessidade de intervenção da Agência;

III – objetivos desejados com a intervenção regulatória;

IV – prazo para início da vigência das alterações propostas;

V – análise dos impactos das opções consideradas e da opção eleita;

VI – identificação de eventuais alterações ou revogações de regulamentos em vigor em função da edição do novo regulamento pretendido; e

VII – identificação de formas de acompanhamento dos resultados decorrentes do novo regulamento. NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2013 (ANEEL, 2017).

Vemos então que a atuação da ANEEL tem favorecido a aquisição de elevados níveis de sustentabilidade do setor de energia elétrica, e tem trabalhado com a finalidade de obter o alcance da universalização de seu uso pela sociedade, a preservação de matriz energética “limpa” com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas, o combate ao desperdício com participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população, entre outras medidas.

Sendo assim, no que trata do desempenho de suas atividades, a Agência Nacional de Energia Elétrica vem produzindo algumas atividades de exemplo com foco em sustentabilidade, tais como:

A atuação da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e de Eficiência Energética, SPE, criada em 2007, que tem por finalidade regulamentar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, que estão estabelecidos na Lei nº 9991 de 2000, sendo essas, uma obrigação às empresas de energia, assim como, tem por finalidade acompanhar a execução os projetos e avaliar os resultados por eles estabelecidos. (ANEEL, 2016)

§ 6º As receitas de que trata este artigo deverão ser aplicadas nas seguintes atividades do setor elétrico:
I - em programas de universalização do serviço público de energia elétrica;
II - no financiamento de projetos socioambientais;
III - em projetos de eficiência e pesquisa energética; e
IV - no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais. LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000 (BRASIL, 2017).

Também no ano de 2007, ações como, a obrigatoriedade de os agentes do setor elétrico apresentarem anualmente seu Balanço Social (Empresa Cidadã), sob coordenação da Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira, SFF, e a constituição do Comitê Gestor de Responsabilidade Socioambiental, que versa sobre a concepção operacional do Programa de Responsabilidade Socioambiental da ANEEL (ANEEL, 2016).

Outras ações também passaram a ser fomentadas pela agência. Em 2013 foi aprovada a Política de Qualidade da ANEEL, em que a agência está se comprometendo a melhorar, de forma contínua, todo o seu processo regulatório, aderindo a sistemas e práticas direcionados à excelência da sua gestão, contribuindo, assim também, para o desenvolvimento sustentável do país. Assim como, no mesmo ano, foi instituído o Programa de Logística Sustentável - ANEEL Sustentável. (ANEEL, 2016)

Foi também promovido, em novembro de 2014, o Seminário sobre Sustentabilidade no Setor Elétrico Brasileiro, e no primeiro trimestre do ano de 2015 foi realizada a Campanha de Comunicação sobre Bandeiras Tarifárias e Uso Consciente de Energia Elétrica em parceria com ABRADÉE. (ANEEL, 2016)

Destarte, diante das análises aos atos normativos propostos e aprovados pela Agência de Energia Elétrica, as atividades de fomento à sustentabilidade, e a toda produção vigente e atuante da agência, já apresentados aqui, pode se observar que a ANEEL possui um perfil regulador econômico ambiental que se encontra baseado

no Desenvolvimento Sustentável. No entanto, é necessário reconhecer, que diante do que se espera para as próximas décadas, até mesmo anos, nos cenários econômico, social e ambiental, se faz necessário que se apresente meios de aprimoramento e consolidação de demais ações que tratem da regulação de setor elétrico, na intenção de se ampliar os resultados sustentáveis à caráter nacional e regional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a busca por um desenvolvimento e crescimento cada vez mais avançado das hidrelétricas, através de novas construções, projetos de ampliação, entre outros, acaba por ficar retida diante da problemática do impacto ambiental cada vez mais frequente e crescente, e, por consequência nas dificuldades em obter licenciamentos. Partindo desse ponto, se faz entender que o sistema nacional de regulação elétrico, deve adquirir como requisito primário, em relação a um desenvolvimento ambiental, uma política energética sustentável de atuação.

Pretendeu-se demonstrar através dessa produção monográfica, através da análise dos dados identificados, como se estrutura o atual sistema energético nacional, no que diz respeito a sua perspectiva ambiental. Ou seja, como se realiza a regulação econômica ambiental no setor de energia e como a Agência Nacional de Energia Elétrica participa na construção da política energética do Brasil, chegando a identificar o perfil regulador econômico ambiental da ANEEL.

Para a ciência jurídica o termo regulação comporta pelo menos duas acepções, a primeira seria *stricto sensu* e trata da função de autoridades do Estado no sentido de organizar determinados setores da economia, como por exemplo: o setor de petróleo, de energia, de telecomunicações. Por outro lado, num sentido *lato sensu*, regulação econômica importa a missão de determinados órgãos que atuam na organização econômica, abrangendo nesse caso todos os setores econômicos, como no Brasil, as atribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. (MOREIRA, 1997)

A política energética nacional está estruturada em uma matriz energética com um dos maiores percentuais de energia renovável. O balanço energético divulgado pelo Ministério das Minas e Energia de 2014 aponta que as fontes renováveis compõem 41 por cento da matriz, enquanto as não renováveis 59 por cento. Porém, ao analisar as principais fontes energéticas brasileiras se encontra em primeiro lugar a utilização de petróleo e derivados na ordem de 39,3 por cento da matriz, em segundo lugar a biomassa advinda da cana-de-açúcar responsável por 16,1 por cento, em terceiro lugar está o gás natural representando 12,8 por cento, em quarto lugar a energia hidráulica que perfaz 12,5 por cento. Acerca dessas análises, pode-se concluir que mais de 80 por cento da matriz energética nacional está vinculada a ação de regulação de duas agências, da Agência Nacional do Petróleo, gás natural e

biocombustíveis (ANP), e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ainda se fazendo necessário ressaltar que, apesar da regulação para carvão mineral, urânio, e carvão vegetal receberem disciplinamento próprio, grande parte de sua utilização está vinculada ao abastecimento das usinas termoeletricas, inseridas, nesse caso, no sistema regulador da ANEEL. (BRASIL, 2014)

Águiar Filho (2015), relatou que historicamente falando, por volta das últimas décadas do século XX, conviveu-se com dois importantes fenômenos sociais que marcaram a sociedade para o século XXI, primeiro foi o aumento das preocupações ambientais, pois a partir da conferência de Estocolmo de 1972, os Estados passaram a expandir legislações no sentido de garantir um direito ao meio ambiente sadio, sustentável e duradouro. Já o segundo fenômeno foi a transformação do modelo de Estado, tendo em vista isso que, o Estado de bem-estar social na década de 1970 já não era mais tão eficaz a realidade de fato, fato esse comprovado na década seguinte, com a reformulação do papel deste na sociedade, diante disso, surgia então as linhas de formação do Estado regulador.

Trazendo para o aspecto nacional, no Brasil, as preocupações ambientais puderam ser sentidas de maneira mais forte na produção legislativa a partir da década de 1980, já as transformações no modelo de Estado passam a serem mais visíveis na década de 1990, as privatizações, as políticas de concessões, quebras de monopólios estatais, a diminuição do papel de empresário do Estado, além da abertura de mercado, foram os fatores que apontam uma nova postura do ente público, estabelecendo, assim, novos paradigmas nas relações entre privados, através desse novo modelo de Estado somado as construções de uma economia de mercado nacional (ÁGUIAR FILHO, 2015).

Por esse aspecto, há também uma reformulação nas relações entre o Estado e os entes privado e essa nova relação institucional é apresentada pelo marco de criação das agências reguladoras brasileiras que vieram a firmar uma nova forma de intervenção do Estado na economia. A partir deste novo sistema, surge uma acentuada necessidade de estudo dessa forma de atuação do Estado, sua estrutura jurídica, para compreender, assim, os limites de intervenção deste nas atividades econômicas. De tal modo enfatizar e contrapor o dever do Estado de garantia e promoção de direitos fundamentais através de sua atuação na sociedade.

É importante enfatizar que as decisões que atuem na área da energia elétrica no Brasil, não devem ser fundamentadas em apenas modelos, tendo em vista que a

manutenção da matriz energética do nosso país vem a depender do caminho que o desenvolvimento econômico vai seguir. Deste modo, se faz necessário que haja uma política energética que observe tal fato como fundamental, tendo em vista que, com parte do sistema energético privatizado, boa parte dos seus investimentos dependem de atividades não-governamentais, e tais atividades devem ocorrer de forma clara a partir de regras bem estabelecidas. Sendo assim, independentemente do caso, o licenciamento ambiental de empreendimentos deve ser estabelecido, efetivado e cumprido, possibilitando, então, se mitigar muitos dos impactos ambientais ora existentes e, através de políticas de incentivo corretas e um prévio, transparente e eficaz estudo de impacto ambiental, se proceder a fim de proporcionar compensações ambientais justas. Nacionalmente, ainda há espaço para que se amplie a gestão e atuação governamental no setor de energia, em colaboração e incentivo há uma política econômica de desenvolvimento de economia ambiental, tendo em vista que, ainda são básicos os resultados das ações em busca de uma maior eficiência no uso final da energia, não deixando de lado, logicamente, os aspectos que versão sobre a segurança do fornecimento, a criação de empregos e a atuação em busca da sustentabilidade ambiental. (GOLDEMBERG; LUCON, 2017)

Percebe-se então, que em virtude do crescimento urbano, a questão ambiental vem se intensificando através de estudos e discursos acerca da temática, e a partir de então surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável, deste modo os debates acerca da questão ambiental, na atualidade, passaram a ter um caráter inovador, tendo em vista que relaciona as realidades, demonstra os problemas socioambientais, assim como alerta acerca da necessidade de mudanças que venham garantir e efetivar a qualidade de vida por mais tempo. As discussões acerca das questões ambientais estão sendo cada vez mais frequentes na sociedade. Muito se discute sobre a relação educação e meio ambiente, e dialoga-se com as constantes crises que afetam diversas áreas e dimensões, como as crises na economia, na política, na cultura, a crise social, ética, cultural e também ambiental.

Podemos, então, perceber, o papel da educação ambiental numa política de regulação econômica, a sua função de conduzir a um entendimento de proteção ambiental fundamentado em princípios e valores éticos, em regras e políticas de manutenção e desenvolvimento do bem-estar social e da convivência harmônica entre os indivíduos, trabalhando para a construção de uma cultura que compreenda a natureza e o meio ambiente de forma intrínseca a sociedade, como um todo, e não

como algo isolado, sem relação direta com todo o desenvolvimento econômico e político da sociedade. A atual problemática no processo de regulação ambiental está na preocupação de interferência no crescimento econômico das grandes empresas privadas e públicas, porém, a sua real intenção é a de promover e introduzir, na política econômica nacional, um debate acerca da conciliação das atividades de desenvolvimento econômico e a proteção e preservação ambiental. Esse debate vem gerando resultados, ao longo dos anos, e promovendo uma reorganização política em busca de uma regulação ambiental eficaz no país.

No cenário político, econômico e institucional do país, as questões de caráter ambiental vêm sendo tratadas com a colaboração, apoio e participação de diversos seguimentos de atuação nacional, havendo uma colaboração na responsabilização entre o Estado e a sociedade, em prol de uma conservação do meio ambiente. Sendo percebido esse compartilhamento de responsabilidades, em virtude da visibilidade cada vez mais crescente e acelerada da degradação ambiental, que de forma direta e indireta chega a interferir o desenvolvimento econômico nacional. As agências reguladoras são atribuídas de competências que foram fixadas através de leis de criação ou de legislações específicas, a cada área de atuação, o que resulta em diferenças acerca da amplitude das matérias e da disciplina jurídica abarcada por cada agência nacional de regulação. Assim como, tais leis estabelecem o modo com que aquela competência foi atribuída a determinada agência, sendo de forma mais específica ou geral, de acordo com as atribuições de suas competências. Fundamentada juridicamente, através dessa legislação, a agência se torna detentora de competências e de um poder constitutivo normativo e deliberativo, tornando-a competente para produzir atos normativos, decretos, resoluções, regulamentos, atividades de política externa, assembleias, entre outras, que estejam fundamentadas e tratem acerca de sua atuação como autarquia, promovendo, facilitando, efetivando e garantindo a eficácia e eficiência de sua função reguladora.

As normas, manuais, decretos e atividades voltadas as ações internas no setor de energia, tanto no que diz respeito a atuação direta da ANEEL ou de seus assegurados e concessionários, vem assegurar uma viabilidade, cada vez mais crescente e segura, para produções e alternativas que fomentem uma regulação atuante em busca de uma política de economia ambiental, partindo-se então de normas que abarquem maiores procedimentos e que venham a fixar padrões de regulação. Mesmo existindo uma dificuldade em se estabelecer uma sistemática nos

atos normativos e diretrizes produzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em virtude do espaçamento e da vastidão das suas produções, assim como as alterações são constantes, com notificações até mesmo diárias, é possível verificar que existem atividades normativas da ANEEL que atuam, estabelecem e garantem meios de economia ambiental na política energética, e para além das produções normativas, existem diversas políticas públicas e sociais em busca de um trabalho e produção baseado no desenvolvimento sustentável. As atividades que fomentam para a construção de uma economia ambiental, na agência, são constituídas desde o momento da geração e distribuição da energia, passando, também, por determinações de atividades funcionais internas, buscando a participação e atuação dos interessados através de consultas e audiências públicas, assim como o desenvolvimento e produção de atividades socioambientais produzidas à sociedade pela ANEEL.

Percebemos que a atuação da ANEEL tem favorecido a aquisição de elevados níveis de sustentabilidade do setor de energia elétrica, e tem trabalhado com a finalidade de obter o alcance da universalização de seu uso pela sociedade, a preservação de matriz energética limpa com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas, o combate ao desperdício com participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população, entre outras medidas. Deste modo, no que trata do desempenho de suas atividades, a Agência Nacional de Energia Elétrica vem produzindo algumas atividades de exemplo com foco em sustentabilidade, e diante das análises aos atos normativos propostos e aprovados pela Agência de Energia Elétrica, das atividades de fomento à sustentabilidade, e de toda produção vigorante e atuante da agência, pode se observar que a ANEEL, possui um perfil regulador econômico ambiental que se encontra baseado no Desenvolvimento Sustentável. Mesmo assim se faz necessário destacar, que diante dos próximos cenários econômico, social e ambiental, é necessário que se apresente meios de aprimoramento e consolidação de demais ações que tratem da regulação de setor elétrico, de modo a se ampliar os resultados sustentáveis em caráter nacional e regional.

REFERÊNCIAS

AGUIAR FILHO, Valfredo de Andrade. **REGULAÇÃO ECONÔMICA AMBIENTAL: o poder normativo da ANEEL e ANP na formação da política energética.** JoãoPessoa, PB, 2015.

ANDRADE, Letícia Queiroz de. **PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (legitimação, extensão e controle).** REDAE (Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico). n.15. Salvador, BA. ago, set, out, 2008.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da educação.** São Paulo: Moderna, 1989.

_____. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Sustentabilidade.** Publicado em 23/11/2015 14:54. Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/sustentabilidade>>. Acesso em 11 de nov. 2016.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Contratos de Concessão/Permissão.** Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=43>>. Acesso em 03 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO.** Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=37>>. Acesso em 04 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Fiscalização Econômico-Financeira.** Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=35>>. Acesso em 04 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Normas de Organização.** Dica de Leitura. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=50&idPerfil=4>>. Acesso em 03 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **PORTARIA MME Nº 349, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.** Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bprt1997349mme.pdf>>. Acesso em 15 de abr. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **PORTARIA Nº 749, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007..** Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt2007749.pdf>>. Acesso em 16 de abr. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE MAIO DE 2004.** Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2004063.pdf>>. Acesso em 13 de abr. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **RESOLUÇÃO ANEEL Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2000.** Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bres2000138.pdf>>. Acesso em 21 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Termo de Compromisso n. 001/2008. Processo: 48500.001198/08-08.** Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/ecp2008001_1.pdf>. Acesso em 05 de mar. 2017.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Termo de Compromisso n. 002/2009. Processo: 48500.001198/08-08.** Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ecp2009002.pdf>>. Acesso em 05 de mar. 2017.

BARBOSA, Gisele Silva. **O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** Revista Visões. 4ª Edição, Nº 4, Volume 1 – Jan/Jun. 2008.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Em campo aberto.** São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. **Balanco Energético.** Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Planalto do Governo. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **DECRETO 2.335/1997, 06/10/1997.** Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/86A20B7237567DB6032569FA006B1709?OpenDocument&HIGHLIGHT=1,>>>. Acesso em 03 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 27 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10798.htm>. Acesso em 15 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9427compilada.htm>. Acesso em 17 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm>. Acesso em 17 de mar. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm>. Acesso em 19 de mai. 2017.

BRASIL. Planalto do Governo. **LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9991.htm>. Acesso em 17 de mar. 2017.

CABRAL, Eugênia Rosa. **ARTICULAÇÃO DE INTERESSES DO EMPRESARIADO INDUSTRIAL NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA REGULAÇÃO AMBIENTAL: convergências e divergências**. UFMG. Belo Horizonte, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, I. C. M. **A invenção do sujeito ecológico: A invenção do sujeito ecológico narrativas e trajetórias da educação ambiental no Brasil**. Porto Alegre: Ed.Universidade/ UFRGS, 2001.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2a ed. Tradução de Our common future. 1a ed. 1988. Rio de Janeiro : Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Regulatório, Temas Polêmicos**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo. **Energia e meio ambiente no Brasil**. Dica de Leitura. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a02v2159>>. Acesso em 7 de abr. 2017.

GOLDEMBERG, José; MOREIRA, José Roberto. **Política energética no Brasil**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/ea/v19n55/14.pdf>>. Acesso em 19 de mai. 2017.

GUIMARÃES, Mauro. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL: No consenso um embate?**. 5. ed. São Paulo: Papirus Editora, 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **QUESTÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE**. NEPAM/UNICAMP, Campinas, ano II, nº 5, 1999.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **A nova regulação estatal e as agências independentes.** In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.) **Direito Administrativo Econômico.** São Paulo: Malheiros, 2000.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **Agências reguladoras e democracia: participação pública e desenvolvimento.** In: SALOMÃO FILHO, Calixto. (coord.) **Regulação e desenvolvimento.** São Paulo, 2002.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. **Curso de direito administrativo.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NEVES, Rodrigo Santos. **Função Normativa e Agências Reguladoras: Uma contribuição da teoria dos sistemas à Regulação Jurídica da Economia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **A regulação e o direito da energia elétrica.** In: SUNDFELD, Carlos Ari. (coord.) **Direito administrativo econômico.** São Paulo: Malheiros, 2000.

PRADO, Mariana Mota. **Accountability Mismatch: As agências Reguladoras Independentes e o Governo Lula.** In: BINENBOJM, Gustavo. **Agências Reguladoras e Democracia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RIBEIRO, Flávio de Miranda; KRUGLIANSKAS, Isak. **Aspectos críticos da transição para um modelo de regulação ambiental voltado à sustentabilidade: proposta taxonômica.** USP, São Paulo, Brasil. Rev. Interinst. Psicol. Vol. 4 no.spe. Juiz de Fora, dez, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198382202011000300003>. Acesso em: 11 de abr, 2017.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de direito ambiental.** Vol 1 – Parte Geral, São Paulo: Max Limonad, 2002.

SORRENTINO, Marcos. TRAIBER, Rachel. MENDONÇA, Patricia. FERRARO JUNIOR, Luiz Antônio. **Educação Ambiental como política pública.** São Paulo: Educação e Pesquisa, v.31, n.2, maio/ago. 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. Introdução às agências reguladoras. In:_____. (Org.). **Direito administrativo econômico.** São Paulo: Malheiros, 2000.

THÉRET, Bruno; BRAGA, José Carlos de Sousa (orgs.). **Regulação Econômica e Globalização.** Campinas: UNICAMP, 1998.